

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 100 DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMPIR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

- Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMPIR), como sendo órgão de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das Políticas Públicas vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
- **Art. 2º** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que se vincula ao CMPIR, sendo da competência deste Conselho a deliberação sobre a aplicação dos recursos.

Art. 3º Compete ao CMPIR:

- I garantir a participação da sociedade civil organizada na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas como um todo ou em relação a programas específicos;
- II participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas que assegurem condições de igualdade à população negra e a outros segmentos étnicos da população brasileira, assim como zelem por todos direitos garantidos nas legislações vigentes;
- III defender e promover os direitos de cidadania e de qualidade de vida para a população negra, aí incluídas suas manifestações socioculturais, como os povos e comunidades tradicionais, de matizes africanas, candomblecistas, umbandistas, grupo de jongo e capoeiristas, assim como outros segmentos que são objeto de discriminação racial como indígenas e povos ciganos, entre outros;
- IV propor normas e procedimentos visando à promoção da igualdade racial junto à Administração Pública;
- V desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sociorraciais das comunidades que sofrem discriminação étnico-racial;
- VI acompanhar e apresentar sugestões quanto ao desenvolvimento de programas e ações que visem à implementação de ações de promoção da igualdade racial;



Estado de São Paulo

- VII apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo /Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- IX atuar na formulação de estratégias para a política de promoção da igualdade racial, no Município;
- X propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados à promoção da igualdade racial;
- XI propor e definir critérios, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, para a concessão de subvenção, auxílio, termo de fomento ou colaboração destinados à promoção da igualdade racial;
- XII apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou privadas, promotoras da igualdade racial, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos, conforme a legislação vigente;
- XIII articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades de promoção da igualdade racial de modo a assegurar o conhecimento da realidade do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas;
 - XIV elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;
- XV deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, apreciando e aprovando programas, serviços, projetos e ações governamentais ou não-governamentais de apoio à população negra e a outros segmentos étnicos da população brasileira.
- **Art. 4º** O CMPIR, composto de 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:
 - I Poder Público Municipal:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;



Estado de São Paulo

- e) 1 (um) representante da Secretaria Assistência Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano/Habitação.
- II Sociedade Civil:
- a) 3 (três) representantes de entidades, grupos, movimentos sociais e/ou associações com comprovada atuação no combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial, na redução das desigualdades raciais ou na defesa dos direitos da população negra e/ou de outros segmentos étnico-raciais, preferencialmente de acordo com a representatividade presente;
- b) 1 (um) representante de Instituições de Ensino (médio, técnico ou universidades), com sede no Município de Mogi Mirim;
 - c) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
 - d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- e) 1 (um) representante das entidades religiosas que assegurem condições de igualdade para a população negra de matriz africana e outros segmentos étnicos como indígenas e ciganos;
- f) 1 (um) representante de movimentos culturais e expressões artísticas de matrizes africanas, povos originários, ciganos, imigrantes e refugiados.
- **Art. 5º** Os representantes do Poder Público serão de escolha do Prefeito, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.
- **Art. 6º** Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicações dos dirigentes das entidades ou grupos representativos.
- **Art. 7º** As reuniões ordinárias do CMPIR acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.
- **Art. 8º** Os membros do CMPIR terão um mandato 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Parágrafo único. 25% dos membros do CMPIR deverão ser mantidos da composição anterior.

Art. 9º O CMPIR reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:



Estado de São Paulo

- I o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;
- II os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do CMPIR;
- III deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas;
- IV o prazo para justificar a ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.
- **Art. 10.** A Diretoria Executiva do CMPIR será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:
 - I Presidente;
 - II Vice-Presidente;
 - III 1º Secretário (a);
 - IV 2º Secretário (a).
- § 1º O Presidente do CMPIR, bem como seu Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
- § 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e será permitida uma única recondução dos membros.
- **Art. 11.** Ao CMPIR é facultado formar comissões provisórias ou permanentes e grupos temáticos, transitórios e eventuais objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, que estarão disponíveis no Regimento Interno.
- **Art. 12.** O CMPIR elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.
- **Art. 13.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais de recursos estadual e federal no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas do CMPIR.



Estado de São Paulo

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 07 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA 1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS 2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES 1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI 2º Secretário

Projeto de Lei nº 135 de 2025 **Autoria: Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TXS0896VH0WC894C, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TXS0-896V-H0WC-894C